PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO
5° TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO 5/2018
CIA 0098832-61.2018.8.11.0000

OBJETO: Alterar, em parte, a CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, item 7.1, do convênio originariamente firmado entre as partes.
CONVENENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.535.606/0001-10
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
CNPJ: 24.772.246/0001-40
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo será de 90 (noventa) dias, com início em 30/06/2021 e término em 27/09/2021.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2021

(Assinado digitalmente)
Ivone Regina Maca
Diretora do Departamento Administrativo

ESTADODEMATOGROSSO
PODERJUDICIÁRIO
TRIBUNALDEJUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATOGROSSO
DEPARTAMENTOADMINISTRATIVO
EXTRATO - 3° TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº 07/2020 CIA 0004077-74.2020.8.11.0000
OBJETO: ". O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, o item
2.1 da Cláusula Segunda - Vigência - e o item 3.1 da Cláusula Terceira-Preço."
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 03.535606/0001-10 / 01.872.837/0001-93
CONTRATADO: NELISE F. PRADO & CIA LTDA
CNPJ: 01.294.164/0001-31
DA VIGÊNCIA: "Alterar, em parte, o item 2.1 da Cláusula Segunda (da Vigência), prorrogando o prazo por mais12 (doze) meses, de 27/07/2021 a 26/07/2022."
DO PREÇO: "O valor mensal do contrato será de R$ 40.281,97 (quarenta mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), e o montante anual de R$ 483.383,61 (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), em razão do reajuste salarial da CCT SEAC - 2021/2021, a partir de 01 de janeiro de 2021".

Cuiabá, 29 de junho de 2021.
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 10/2021
CIA 0028079-74.2021.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a empresa LL Comercial de Produtos Alimentícios e Saneantes EIRELI. CNPJ: 22.536.195/0001-21.
Decisão: : "(...).Com essas considerações e, em conformidade com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, aprovo o Projeto Básico 06/2021-CINFRA. Por conseguinte, autorizo a contratação da empresa LL Comercial de Produtos Alimentícios e Saneantes EIRELI(CNPJ: 22.536.195/0001-21), com vistas à aquisição de cinco Totens de aspersão em spray de Álcool líquido 70º com medidor de temperatura infravermelho para utilização durante a realização da Prova Oral do Concurso de Magistratura, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 28 de junho de 2021. Assinado Digitalmente Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS, Presidente do Tribunal de Justiça".
Elemento de Despesa: 4490-52.
Valor: : R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).
Cuiabá, 29 de junho de 2021.

Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital EDITAL Processo: 1004477-45.2020.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: SPA ONLINE ASSESSORIA DE MODA E APOIO ADM. LTDA. (CNPJ: 18.728.182/0001-87), HAP PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ: 15.916.680/0001-65), A3M4P PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 15.916.690/0001-09), APJM PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ: 13.373.320/0001-39), Q1 COMERCIAL DE ROUPAS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 10.999.792/0001-03), Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A (CNPJ: 09.044.235/0001-50), ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CNPJ: 04.744.781/0001-80), Q1 SERVIÇO E RECEBIMENTO LTDA. (CNPJ: 09.218.787/0001-37), AMD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (CNPJ: 07.402.825/0001-81) E COLOMBO FRANCHISING EIRELI (CNPJ: 03.466.251/0001-54) Pessoa(s) a ser(em) intimada(s) : CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas listadas no polo ativo , bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas recuperadas. Relação de credores: A relação nominal completa dos credores, contendo o valor atualizado do crédito e sua classificação estará disponível no sítio eletrônico (website) criado pela Administração Judicial (https://ajwald.com.br/grupo-colombo/), para consulta dos interessados. Resumo do Pedido: Fora requerido os benefícios de recuperação judicial, mediante petição inicial (id. 28796201), na forma da lei 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira das empresas acima citadas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, da lei 11.101/2005). nos termos do art. 52 da lei 11.101/05, em 10 de junho de 2021 foi proferida decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, nos seguintes termos: Decisões: ID 57694944 "(...) 8) Expeça-se o EDITAL, na forma do parágrafo 1º, do art. 52, da Lei N.º 11.101/2005. 8.1) Consigne-se que, os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentarem suas Habilitações E/Ou Divergências Perante o Administrador Judicial (art. 7º, §1º), devendo as peças e documentos ser encaminhados ao endereço eletrônico a ser criado pela Administração Judicial especificamente para o recebimento dos pedidos de habilitações/divergências, no âmbito administrativo. 8.2) FICAM OS CREDORES Num. 59119982 - Pág. 1 Assinado eletronicamente por: FELIPE COELHO DE AQUINO - 25/06/2021 18:53:58 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASNMGHKWBADVERTIDOS que os pedidos de divergência/habilitação de crédito protocolados nos autos principais não serão analisados, quer por serem precoces, quer em virtude da inadequação da via eleita. 8.3) Considerando que o feito tramita pelo sistema PJE, deverão as Recuperandas ser intimadas para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminharem para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civeledital@tjmt.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da LRF, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão.8.4) Em seguida, deverão as Recuperandas comprovarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do referido Edital no Diário Oficial Eletrônico, devendo ainda ser divulgado no endereço eletrônico a ser criado pelo Administrador Judicial, nos moldes do art. 22, I, "k", sob pena de revogação da decisão de processamento do pedido de Recuperação Judicial. (...)" ID 58963073 "(...) 1) Defiro o pedido formulado pelas Requerentes em Id. 58324111, para autorizar a publicação do Edital a que se refere o art. 52, §1º, com base em minuta na versão simplificada e resumida. 1.1) O referido Edital deverá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico contendo o resumo do pedido das devedoras e da decisão de Id. 57694944, que deferiu o processamento da recuperação judicial, bem como a informação de que a relação nominal completa dos credores, contendo o valor atualizado do crédito e sua classificação estará disponível no sítio eletrônico (website) criado pela Administração Judicial (https://ajwald.com.br/grupo-colombo/) [4] , para consulta dos interessados. Deverá ainda, conter a advertência do inciso III, do art. 52, bem como de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo edital para apresentarem suas habilitações e/ou divergências perante a Administração Judicial, no mesmo endereço eletrônico, mediante preenchimento de formulários on line, anexando a documentação que entenderem pertinente. 1.2) O aviso do processamento do pedido de recuperação judicial das devedoras também deverá circular nos Diários Oficiais das Unidades Federativas onde as devedoras possuírem filiais, bem como nos jornais de grande circulação das mesmas Unidades Federativas, apenas com indicação do sítio eletrônico acima mencionado, onde as partes interessadas terão acesso às informações na integra do pedido inicial, da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e da relação nominal completa dos credores, com o valor atualizado do crédito e sua classificação. (...)" Advertências: Os credores terão o prazo de